



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-288

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2006.
(Do Poder Executivo)

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006".

EMENDA MODIFICATIVA Nº. ____/2006.
(Do Deputado Ivan Ranzolin)

O Parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº. 288, de 30 de Março de 2006, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º.
.....

§1º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos);

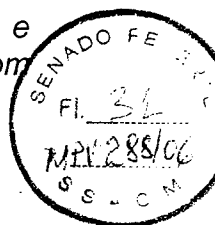
§ 2º. O valor da aplicação do percentual previsto no caput é estendido a todos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, independente do valor do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender aos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social os mesmos valores que serão aplicados ao salário mínimo que vigorará a partir de abril de 2006.

A presente emenda é inspirada em sugestão da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina – FEAPESC, redigida nos seguintes termos:

Nós, aposentados e pensionistas, estamos cansados e indignados com os dirigentes de nosso país, pela forma desrespeitosa com que nos tratam.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ter que implorar a cada reajuste do Salário Mínimo, que corrijam os benefícios da Previdência Social no mesmo índice, é uma vergonha.

Para corrigir essas anomalias queremos que Vossa Excelência imponha a sua autoridade exigindo que o índice de reajuste dos benefícios da Previdência Social seja, IDÊNTICO = IGUAL AO ÍNDICE APLICADO AO SALÁRIO MÍNIMO.

São estas razões que justificam a apresentação da presente emenda e que contamos com o apoio dos nobres pares da Câmara dos Deputados para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 31 de Março de 2006.


IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

